



## Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

- Mecanismo Extraordinário de Antecipação do Portugal 2030 -

AVISO N.º ALG – J4 – 2023 – 02

### Centros Qualifica

**EIXO PRIORITÁRIO: 7** – Reforçar as competências

**OBJETIVO TEMÁTICO: 10** – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.3** – Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas

**OBJECTIVO ESPECIFICO: 10.3.1-** Elevar o nível de qualificação da população ativa, empregada ou desempregada

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: J4 – MEA** - Aprendizagem ao Longo da Vida

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Centros Qualifica - MEA

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO:** Região do Algarve

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 24 de março de 2023, até às 18H00

## INDICE

1.	Preâmbulo.....	3
2.	Âmbito/Objetivos.....	4
3.	Ações elegíveis.....	4
4.	Dotação indicativa do fundo a conceder.....	5
5.	Beneficiários.....	5
6.	Crterios de elegibilidade do beneficiário.....	5
7.	Direitos e obrigações dos beneficiários.....	5
8.	Destinatários.....	7
9.	Duração das candidaturas.....	7
10.	Calendário para apresentação das candidaturas.....	8
11.	Número de candidaturas a apresentar.....	8
12.	Área geográfica.....	8
13.	Procedimento para apresentação das candidaturas.....	8
14.	Elementos a enviar pelo beneficiário.....	9
15.	Eficiência e Resultados.....	9
16.	Forma, montantes e limites dos apoios.....	11
17.	Regras de Elegibilidade.....	11
18.	Processo de análise e decisão da candidatura.....	15
19.	Condições de alteração.....	17
20.	Regime de financiamento e prazos de decisão.....	18
21.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	19
22.	Divulgação dos Resultados.....	19
23.	Organismo intermédio.....	19
24.	Outras disposições.....	19
25.	Ponto de Contacto.....	20
	Anexo I– Grelha de análise.....	22
	Anexo II- Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	25
	Anexo III- Guia de apuramento de indicadores/ fórmulas de cálculo.....	26
	Anexo IV - Deliberação n.º 01/2023, de 25 de janeiro de 2023, da CIC Portugal 2020 – Metodologia de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica.....	29

## 1. Preâmbulo

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugado com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho, n.º 279/2021, de 2 de dezembro e n.º 266/2022, de 2 de novembro.

A abertura do presente Aviso para apresentação de candidaturas foi autorizado pelo despacho n.º 583/2023, de 12 de janeiro, dos Ministros da Presidência, das Finanças, da Educação e da Coesão Territorial, ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação do Portugal 2030, nos termos da Deliberação n.º 27/2021, de 23 de agosto de 2021, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, na redação que lhe foi dada pela sua Deliberação n.º 24/2022, de 29 de dezembro de 2022, sendo submetidas as candidaturas no enquadramento do Portugal 2020, para posterior integração em Programas Operacionais do Portugal 2030.

Conforme previsto por aquela Deliberação, no seu número 4, os apoios aprovados ao abrigo do presente mecanismo terão que respeitar em simultâneo os regulamentos comunitários dos dois períodos de programação, ou seja, a operação deverá cumprir o regime jurídico em vigor e ainda dar resposta ao novo enquadramento do Portugal 2030, mas com prevalência do regime aplicável no âmbito deste último período de programação, essencialmente em matéria de alterações ao regime de financiamento e de reporte de informação e de aferição dos requisitos de acesso associados aos beneficiários quando sejam mais exigentes, e que os respetivos beneficiários aceitam o reenquadramento das operações no âmbito das regras vigentes no novo período de programação, fazendo constar do Termo de Aceitação a sua anuência expressa.



## 2. Âmbito/Objetivos

Os apoios a conceder devem contribuir, em primeiro lugar, para melhorar as qualificações escolares e profissionais dos adultos, numa perspetiva de promoção da aprendizagem ao longo da vida, valorizando os percursos individuais de cada pessoa. Pretende-se, por outro lado, apoiar os jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não trabalhem, e que podem ter os seus percursos de vida redirecionados para ofertas de educação e formação qualificantes dirigidas a adultos, através de informação e orientação adequada, nos termos da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 23/2023 de 9 de janeiro, que regula os centros especializados em qualificação de adultos.

O financiamento às operações enquadradas no presente aviso visa apoiar a atividade dos Centros Qualifica criados e autorizados a funcionar, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos designadamente do artigo 3.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

## 3. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, são elegíveis as ações identificadas no n.º 6 do artigo 30.º do RE CH, designadamente:

- Informação, orientação e encaminhamento de jovens NEET e adultos face às diferentes ofertas de educação e formação e de qualificação;
- Ações de informação e divulgação das ofertas de educação e formação junto das entidades formadoras, empresas e outros empregadores;
- Desenvolvimento de processos de RVCC, adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes, escolar, profissional ou de dupla certificação, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes, com base nos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ);
- Parcerias com entidades de reconhecida relevância no território para o desenvolvimento de intervenções integradas na identificação das necessidades de qualificação e organização de respostas formativas.

#### **4. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público para o presente concurso é de 1.600.000,00€ (um milhão e seiscentos mil euros) para uma meta de 4.200 (quatro mil e duzentas pessoas inscritas nos Centros Qualifica).

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 80% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 20% à contribuição pública nacional, nos termos do artigo 3.º do RE CH, a qual pode ser suportada pelos beneficiários quando se trate das entidades previstas no seu n.º 4.

Caso as operações venham a ser reenquadradas no Portugal 2030, a taxa de cofinanciamento a aplicar será de 60%.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão, não podendo, em nenhuma circunstância, ser ultrapassado o valor constante do referido Despacho n.º 583/2023, de 12 de janeiro.

#### **5. Beneficiários**

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado às entidades promotoras de Centros Qualifica criados até à data de encerramento do concurso, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 9.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, cuja cobertura territorial definida nos termos dos seus números 2 e 3 corresponda à Região do Algarve.

#### **6. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea l) do artigo 17.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE, publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

#### **7. Direitos e obrigações dos beneficiários**

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 16 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 17;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 18.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 21 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente, no Balcão dos Fundos, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

#### **8. Destinatários**

Adultos com idade igual ou superior a 18 anos e, exceionalmente, os jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação e que não trabalhem, sendo prioritários para os Centros Qualifica os seguintes destinatários: a) Sem o ensino secundário completo; b) Com baixa escolaridade, em particular sem o ensino básico completo; c) Illetrados ou com níveis de literacia muito insuficientes; d) Com percursos de qualificação incompletos, de índole escolar ou profissional; incluindo-se ainda os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, conforme prevê o artigo 2.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

#### **9. Duração das candidaturas**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm como data limite o dia 31 de dezembro de 2023.

Em conformidade com as regras de encerramento das operações financiadas ao abrigo do Portugal 2020, não são elegíveis quaisquer despesas pagas após a data limite acima referida.

#### **10. Calendário para apresentação das candidaturas**

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18H00 de 24 de março de 2023.

A Autoridade de Gestão (AG) do CRESC Algarve 2020 aconselha o(s) beneficiário(s) a acautelar a submissão atempada da(s) candidatura(s), evitando a submissão da(s) mesma(s) nos últimos dias do prazo.

#### **11. Número de candidaturas a apresentar**

Cada beneficiário deve apresentar apenas uma candidatura por Centro Qualifica, com prévia autorização de funcionamento pela ANQEP, I.P., até à data de encerramento do presente concurso.

#### **12. Área geográfica**

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, o qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região do Algarve, conforme previsto nos números 4 e 6 do artigo 29.º do RE CH.

#### **13. Procedimento para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar.



A informação necessária para a candidatura deverá ainda ser complementada, através da atualização dos registos na plataforma SIGO.

As candidaturas são totalmente formalizadas nas plataformas informáticas, não sendo admitida qualquer informação para análise em suporte de papel.

#### **14. Elementos a enviar pelo beneficiário**

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- No caso das candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou Código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos;
- Documento justificativo dos montantes solicitados para as rubricas em custos reais;

#### **15. Eficiência e Resultados**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Nos termos do artigo 34.º do RE CH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a ANQEP I.P., que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o POR CRESC Algarve 2020, são os descritos no quadro seguinte:

Nível de Atividade (Escalões)	N.º de Inscrições			Tipologia de Indicadores		
	Total		Meta proposta em candidatura	Indicador de realização	Indicador de resultado	
	Mínimo	Máximo		Inscrições	Encaminhamentos	Não desistência
				N.º inscritos no Centro Qualifica	Jovens e adultos orientados e encaminhados relativamente aos inscritos (para RVCC, formação ou outras)	Adultos não desistentes no processo RVCC
1	1200	1800	(1)	N.º inscrições/ (A)*100	90%	90%
2	800	1199	(1)			
3	400	799	(1)			

A operacionalização do cálculo dos indicadores e realização e resultado a contratualizar encontra-se explicada em Anexo a este Aviso.

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores face às metas contratualizadas é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, incluindo a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- i. O nível de cofinanciamento final é apurado em função do cumprimento da realização e resultados contratualizados;
- ii. A redução do financiamento aprovado, decorrente da menor execução, opera-se de forma automática;

- iii. Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo face aos indicadores de realização e resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 10% face a essa despesa;
- iv. A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 80% do que for contratualizado, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- v. Quando da execução resultar o aumento do valor aprovado em candidatura é exigida uma prévia autorização da ANQEP, I.P., em articulação com a autoridade de gestão do CRESC Algarve, no quadro das suas competências delegadas enquanto Organismo Intermédio deste Programa, através da apresentação de um Pedido de Alteração;
- vi. Se o nível de execução for inferior a 50%, face à média aritmética dos indicadores de realização e resultado contratualizados, a operação será revogada.

Os indicadores de realização e de resultado contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas e comprovadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação da candidatura, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Para efeitos de apuramento de indicadores de resultado serão contabilizados todos os candidatos que tenham registo na plataforma SIGO de (i) uma ação de inscrição, (ii) de uma ação de encaminhamento após processo de orientação, e (iii) todos os candidatos que, no período da operação, estejam a desenvolver processo de RVCC ou tenham concluído esse processo com uma certificação.

#### **16. Forma, montantes e limites dos apoios**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação nº 1/2023, da CIC Portugal 2020, relativa à Metodologia de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica, a qual consta em Anexo ao presente Aviso.

#### **17. Regras de Elegibilidade**

### **17.1. Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como ter a respetiva autorização de funcionamento enquanto Centro Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

### **17.2. Elegibilidade da operação**

As operações candidatas, no âmbito do presente concurso, têm de evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso em conjugação com o n.º 6 do artigo 30.º do RECH que enuncia as atividades elegíveis.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a inscrever 400 ou mais candidatos por cada período de 12 meses, a contar da data de início da operação, sendo assegurada a proporcionalidade entre o número de inscritos e o número de meses efetivos da operação nos termos da metodologia de custos simplificados aprovada pela da CIC Portugal 2020, que assenta em valores anuais.

Todas as atividades e atribuições dos Centros Qualifica são elegíveis nos termos descritos no artigo 3.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação. As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

### **17.3. Elegibilidade das despesas e regras de financiamento**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portaria n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro, 127/2020, de 26 de maio, 255/2020, de 27 de outubro e 43/2021, de 23 de fevereiro é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização das operações apoiadas, apurados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

O cálculo do custo total elegível é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

**i) Custos diretos com recursos humanos**, com base em custos reais evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos.

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de: i) técnico de ORVC - técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências; ii) professores e formadores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação; iii) coordenadores e iv) técnicos administrativos, previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 23/2023 de 9 de janeiro, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no Anexo ao presente Aviso.

O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade deve assegurar o adequado registo de horas em que os elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica se encontram afetos ao projeto, bem como comprovar, através de elementos passíveis de serem verificados, que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos, e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

Os recursos humanos a afetar ao projeto deve contemplar a diversidade dos perfis profissionais exigidos e uma efetiva capacidade de resposta à procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

O perfil dos técnicos elegíveis neste projeto deve cumprir o definido no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

**ii) Custos indiretos com a operação**, resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis, nos termos referidos na alínea anterior, não carecendo de qualquer documentação de suporte.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do quadro abaixo, os quais são ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2023

Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os seguintes:

Referenciais de contratualização e financiamento – base : 12 meses				
Montante máximo elegível (incluindo taxa fixa de 15%)				
Escalação	Atividade anual por escalação - nº inscritos		Despesa máxima elegível	
	Mínimo	Máximo	Total	FSE (80% / 60%)
1	1.200	1.800	298.792,90€	239.034,32€ / 179.275,74€
2	800	1.199	267.945,90€	214.356,72€ / 160.767,54€
3	400	799	206.251,80€	165.001,44€ / 123.751,08€

Os valores indicados no presente quadro são ajustados automaticamente em função do número de meses completos da operação aprovada e do número de inscrições apresentado em candidatura.

#### 17.4. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

#### 18. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.



A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

#### **19. Condições de alteração**

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão dos Fundos, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, pode ocorrer a revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação,

referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

#### **21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

#### **22. Divulgação dos Resultados**

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite.

#### **23. Organismo intermédio**

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelas Leis n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 12/2022, de 27 de junho relativo ao modelo de governação dos FEEI, a ANQEP, IP, assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG). A decisão das candidaturas cabe à Comissão Diretiva da AG, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **24. Outras disposições**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 34/2018, de 15 de maio, n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelas Leis n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 12/2022, de 27 de junho, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 27 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, e na Portaria n.º 60-C/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de janeiro, pela Portaria n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, pela Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho, pela Portaria n.º 130/2021, de 25 de junho, pela Portaria n.º 279/2021, de 2 de dezembro, e pela Portaria n.º 266/2022, de 2 de novembro e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, bem como na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 23/2023, de 9 de janeiro.

## 25. Ponto de Contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

### **Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”**

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Organismo Intermédio:

**Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.**

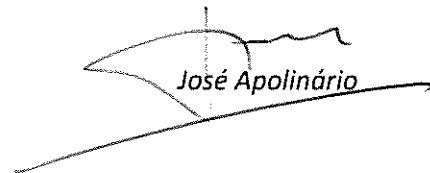
Av. 24 de julho, nº 138, 1399-026 Lisboa

Telefone: +351 213 943 700 / Correio eletrónico: [angep@centroqualifica.gov.pt](mailto:angep@centroqualifica.gov.pt)

Faro, 23 de fevereiro de 2023


Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário

**ANEXO I- Grelha de análise**

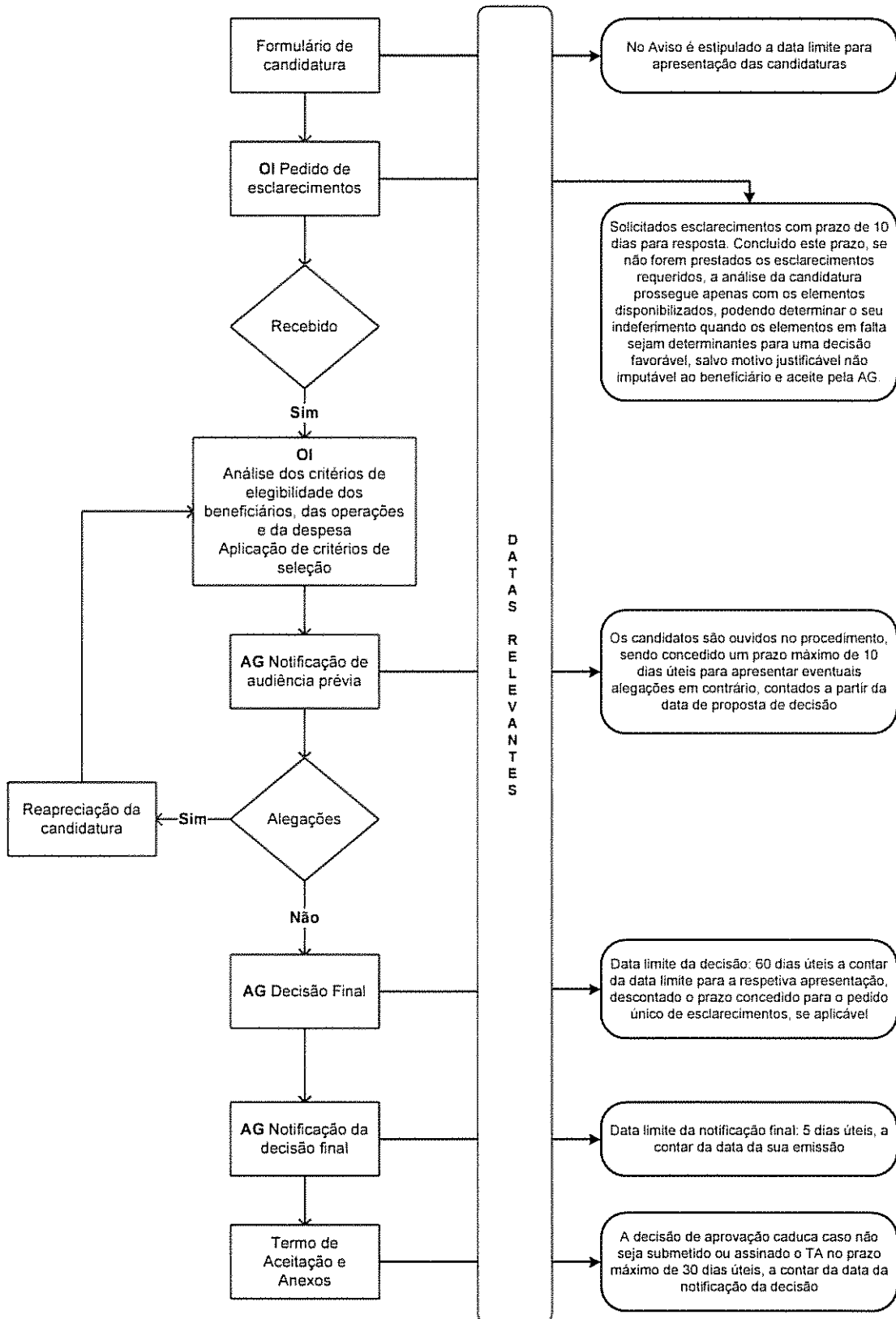
<p><b>O. E. 10.3.1 - Elevar o nível de qualificação da população adulta ativa, empregada ou desempregada</b></p>			
Centros Qualifica			
<b>Entidade:</b>		<b>NIF:</b>	<b>N.º Proj.:</b>
<b>GRELHA DE ANÁLISE</b>			
<b>CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados</b>			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
<p><b>A.1 Relevância do projeto proposto face às necessidades locais e regionais</b></p> <p>Elevado (40)</p> <p>Bom (35)</p> <p>Médio (25)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p>			0,00
<p><b>A.2 Contributo para a orientação profissional e consequente reforço da qualificação e empregabilidade de jovens e adultos</b></p> <p>Elevado (40)</p> <p>Bom (35)</p> <p>Médio (25)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p>			0,00
<p><b>A.3 Relevância dos processo RVCC escolar (para aumento da empregabilidade, contenção dos NEET e prosseguimento de estudos) e profissional face às necessidades regionais do mercado de trabalho</b></p> <p>Elevado (40)</p> <p>Bom (35)</p> <p>Médio (25)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p>			0,00
<p><b>A.4 Desempenho dos CQEP em anos anteriores (quando aplicável) e nível de articulação com os SPO (serviços de Psicologia e Orientação). No caso onde não exista histórico como CQEP a pontuação prevista é aplicada apenas à vertente articulação com os SPO.</b></p> <p>Elevado (40)</p> <p>Bom (35)</p> <p>Médio (25)</p> <p>Inexistente ou negativo (0)</p>			0,00
		<b>Média</b>	<b>0,00</b>

<b>CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação</b>		
<b>B.1 Qualificação e experiência dos recursos humanos, nomeadamente nas dimensões pedagógica e de gestão administrativo-financeira</b>		<b>0</b>
<b>B.1.1 Coordenador</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.1.2 Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências (TORVC)</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.1.3 Formador/ Professor</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>		<b>0</b>
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.3 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</b>		<b>0</b>
<b>B.3.1 Infraestruturas</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.3.2 Horário</b>		
Elevado (30)		
Bom (25)		0,00
Médio (15)		
Inexistente ou negativo (0)		

<b>CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias</b>		
<b>C.1 Racionalização da oferta de qualificação, contribuindo para o seu equilíbrio territorial face à procura, visando uma adequada resposta às necessidades de qualificação</b>		
<b>C.1.1 Diversidade das parcerias</b>		
Elevado (20)		
Bom (15)		1,00
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>C.1.2 Participação em redes locais de qualificação</b>		
Elevado (20)		
Bom (15)		0,00
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
	<b>Méio</b>	<b>0,00</b>
<b>CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género</b>		
<b>E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>		
<b>E.1.1 Igualdade de oportunidades e da Não discriminação</b>		
Elevado (10)		
Bom (8)		0,00
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
<b>E.1.2 Promoção da igualdade de género</b>		
Elevado (10)		
Bom (8)		0,00
Médio (6)		
Inexistente ou negativo (0)		
	<b>Méio</b>	<b>0,00</b>
		<b>Total</b>
		<b>0,00</b>



**ANEXO II– Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas**



## ANEXO III– Guia de apuramento de indicadores/ fórmulas de cálculo

### I. INDICADORES DE REALIZAÇÃO

#### (i) “Inscrições”

$$\frac{\sum \text{inscrições efetuadas durante o período da operação}}{\text{Meta contratualizada para o indicador "Nº de Inscrições"}}$$

O **indicador de realização - n.º inscritos/ meta de inscritos** - é o único indicador que se traduz numa taxa de execução face à meta de n.º de inscritos, proposta e contratualizada com o Centro Qualifica, pelo que a sua execução pode ser superior a 100%. Ou seja, um Centro Qualifica que se compromete a inscrever 400 adultos e no fim do período da operação terá conseguido inscrever 500, tem efetivamente uma taxa de execução neste indicador de 125%, na medida em que superou a meta contratualizada em 100 inscrições.

#### (ii) “Encaminhados”

$$\frac{\sum \text{encaminhamentos efetuados pelo Centro para RVCC, formação ou outros}}{\text{Número de inscrições} + \text{encaminhados que foram inscritos noutra centro ou operação}}$$

### II. INDICADORES DE RESULTADO

encaminhados sobre n.º de inscrições + encaminhados que foram inscritos noutra centro/operação<sup>1</sup>)

#### (iii) “Não desistência”

$$\frac{\sum \text{adultos ativos em processo RVCC que não tenham desistido no decorrer da operação*}}{\text{Número de encaminhados para processo de RVCC na operação} + \text{ativos em RVCC encaminhados fora do Centro ou operação}}$$

\* São “adultos não desistentes” aqueles que, no período da operação, foram certificados (total ou parcialmente), que tiveram uma ação de entrada em processo ou que tiveram pelo menos uma sessão de reconhecimento, de validação ou de formação complementar registada na plataforma SIGO.

Os indicadores encaminhados e não desistência são indicadores de fluxo, ou seja, que refletem a capacidade de o Centro Qualifica dar resposta às pessoas que nele estão inscritas no período da operação. Por isso, as suas metas são uma percentagem (de um total, não conhecido à partida) e não um número absoluto, isto é, cada Centro Qualifica compromete-se a dar resposta a 90% das pessoas que no período da operação estão no Centro, nomeadamente, encaminhando aqueles que se encontram em "estado" de inscrição ou fazendo avançar (ativando/ concluindo) os processos de RVCC daqueles que já estão encaminhados para, ou a realizar, um processo de RVCC.

Nestes dois indicadores, a meta contratualizada com os Centros Qualifica é que 9 em cada 10 adultos que se encontram no Centro em condições de receber estas respostas as obtenham no período da operação.

Deste modo, o resultado destes indicadores não deve ultrapassar os 100%, ou seja, não pode o Centro Qualifica dar resposta a mais pessoas do que aquelas que lá se encontram em condições de receber essa resposta. Por outro lado, é preciso que no cálculo destes indicadores, no denominador, se considere não apenas as pessoas que entraram/ se inscreveram no Centro Qualifica durante a operação, mas todas as que já lá se encontravam e que estavam em condições de ser encaminhadas ou ativadas no seu processo de RVCC.

Exemplo:

- Um centro com uma meta de 400 inscritos, apenas inscreveu 200; tem uma taxa de execução do indicador de realização de 50%.

- Destes 200 inscritos encaminhou para processo de RVCC 100.

- Sendo a meta de 90% encaminhados e 90% não desistentes, o cálculo tem de ser feito sobre o fluxo real de pessoas que o Centro Qualifica tem, ou seja, se apenas tiver as 200 inscrições realizadas na operação, deve ter encaminhado 180 (que corresponde a 90%). Nunca o cálculo deve ser feito sobre a meta das inscrições - 400 - na medida em que o Centro, neste caso, nunca poderia ter encaminhado 360 pessoas, quando, na realidade, só lá tinha 200. Isto seria uma dupla penalização da atividade do Centro Qualifica.

O que importa é que, mesmo quando um Centro não cumpre a meta de inscrições com que se comprometeu (cuja penalização já se reflete no cálculo do respetivo indicador), ele possa, ainda assim, dar a resposta adequada às pessoas que efetivamente inscreveu (ou seja, chegar a 90% nos indicadores de resultado).

- Se, para além das 200 novas inscrições, o Centro Qualifica tinha 100 pessoas já inscritas (ou que foram transferidas de outro Centro), que aguardavam

encaminhamento, a sua meta de 90% de encaminhados é calculada sobre este total - 300 pessoas - e cumprir a meta significa encaminhar 270.

- O mesmo raciocínio se aplica ao indicador da não desistência, ou seja, sendo a atividade dos Centro Qualifica contínua e os fluxos de entrada e saída de pessoas também contínuos, quase sempre os Centros Qualifica registam "novas inscrições" que acumulam com as pessoas que já se encontram no fluxo da atividade do Centro e para as quais deve haver uma resposta com o mesmo padrão de eficiência.

## ANEXO IV – Deliberação n.º 01/2023, de 25 de janeiro de 2023, da CIC Portugal 2020 – Metodologia de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica



Deliberação n.º 01/2023

### Metodologia de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica

A Deliberação n.º 4/2018, de 1 de março, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, aprovou a Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Centros Qualifica, na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à referida deliberação e que dela faz parte integrante, a aplicar pelo Programa Operacional Temático Capital Humano e pelos Programas Operacionais Regionais de Lisboa e Algarve nas ações elegíveis previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com a redação então vigente.

Tendo-se verificado a necessidade de introduzir alterações na metodologia, decorrentes do alargamento da base da taxa fixa, a CIC Portugal 2020 delibera, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, e sob proposta das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

- a) Adotar, para cofinanciamento dos Centros Qualifica, previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, no âmbito dos Programas Operacionais Temático Capital Humano e do Programa Regional do Algarve, a metodologia de aplicação de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, que doravante integra os custos relativos aos técnicos administrativos na base de incidência da taxa fixa, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante;
- b) A presente deliberação produz efeitos à data da sua assinatura.

CIC Portugal 2020, 25 de janeiro de 2023

A Ministra da Presidência

Mariana  
Vieira da  
Silva

Assinado de forma  
digital por Mariana  
Vieira da Silva  
Cresce 2023.01.26  
18.06.442

(Mariana Vieira da Silva)

1/13

Documento metodológico OCS

<p><b>1. Identificação da metodologia de OCS</b></p>	<p>A base de incidência da taxa fixa máxima de 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (nos termos da alínea b) do Artigo n.º 54 do RDC), para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída pela equipa definida nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo n.º 7 da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p>
<p><b>2. Identificação da intervenção abrangida</b> <i>(Identificação do tipo de intervenções coerentes pelo modelo de OCS em causa p.º Formação/Estratégia/Áreas do Emprego, Associação Técnica)</i></p>	<p>Os centros especializados para a qualificação de adultos - Centros Qualifica (CQ) - são estruturas essenciais na concretização da estratégia de qualificação de adultos em Portugal, tendo as suas atribuições e áreas de intervenção definidas no Artigo n.º 3 e 4 da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p> <p>Os CQ promovem, assim, a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) da mobilização dos adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário de educação, ou seja, sem ISCED 2 ou 3), para processos de ALV;</li> <li>ii) orientação e encaminhamento para percursos de qualificação;</li> <li>iii) e do desenvolvimento de processos RVCC com base nos referenciais de competências escolares e ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, total ou parcial. Na sua intervenção, os Centros Qualifica asseguram a emissão e a atualização do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências de cada adulto, sejam elas desenvolvidas ou não com base em unidades de formação ou de competência do CNQ - Passaporte Qualifica - perspetivando-se por isso que este venha a ser um elemento essencial no modelo que vier a ser estudado no âmbito das contas individuais de formação.</li> </ul>

2/13

<p><b>3. Programas que aplicam a metodologia</b></p>	<p>Programa Operacional Capital Humano Programa Operacional Regional Algarve</p>
<p><b>4. Enquadramento legal da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>PT2020: Artigo 67(1d) e 68 b) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2020: Artigo 53(1d) 54(b) RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p><b>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>PT2020: Artigo 67(5d) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2020: Artigo 53(3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p><b>6. Enquadramento legal da intervenção</b> <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ter objeto de atualizações que serão refletidas em avanço para apresentação de candidaturas não abrangendo a alteração da metodologia)</i></p>	<p>Decreto-Lei, n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento;</p> <p>Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos;</p> <p>Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, que regula o reconhecimento, validação e certificação de competências no âmbito do Programa Qualifica.</p> <p>Portaria n.º 23/2023, de 9 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.</p>

3/13

<p><b>7. Prioridade</b> <i>(EQUIVALENTE AO ATUAL EIXO)</i></p> <p>A Tipologia de Operação "Centros Qualifica" enquadra-se no Eixo Prioritário III - "Aprendizagem, qualificação ao longo da vida e reforço da empregabilidade do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e no Eixo Prioritário VII "Reforçar as competências do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), promovendo operações que incidem no desenvolvimento da rede de Centros Qualifica, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 30º do RECH.</p> <p>No âmbito do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (FDQI) na prioridade 4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer. No âmbito do Programa Algarve 2030 na prioridade 4A. Qualificações, Emprego e Inclusão.</p>
<p><b>8. Fundo</b></p> <p>FSE/FSE+</p>
<p><b>9. Objetivo Específico</b></p> <p>No que respeita ao POCH e Algarve, nos termos da alínea e) do artigo 28.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH - Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), o objetivo específico desta tipologia consiste em consolidar e melhorar o funcionamento da rede de Centros Qualifica (CQ).</p> <p>No que respeita ao PDQI e Algarve 2030: ESO4.7 Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional.</p>

4/13

<p><b>10. Beneficiários abrangidos pela OCS</b> <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>Os beneficiários abrangidos pela OCS são entidades promotoras de Centros Qualifica, conforme resulta da conjugação da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH com o estabelecido no artigo 9.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p>
<p><b>11. Destinatários</b> <i>(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i></p> <p>Adultos com idade igual ou superior a 18 anos e, excepcionalmente, jovens que não se encontrem a frequentar modalidades de educação ou de formação profissional e que não trabalhem</p>
<p><b>12. Indicador</b> <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i></p> <p>Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa até 15%)</p>
<p><b>13. Unidade de medida do indicador</b> <i>(Mencione clara a unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamentos)</i></p> <p>Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.</p> <p>Custos diretos elegíveis com pessoal = (Custo elegível da Equipa CQ)</p> <p>A equipa a considerar para efeitos de custos elegíveis com pessoal deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Coordenador;</li> <li>b) Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;</li> <li>c) Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;</li> <li>d) Técnico administrativo</li> </ul>

5/13

**14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS**  
(Identificação do valor e momentos de pagamento)

**Valor do apoio=***Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*\*(100+15)%  
**Montante da OCS=***Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*\*15%

Em que:

- *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

**15. Categorias de custos cobertas pela OCS**  
*(Lista de custos elegíveis suportados pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de dupla financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)*

Os custos elegíveis abrangidos pela OCS serão os seguintes:

- Custos indiretos da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes (Custos Diretos do Trabalho):

Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de:

- Coordenador;
- Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- Formadores;
- Técnico administrativo.

Estes recursos humanos encontram-se previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação e devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

6/13

**16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**  
*(Se a indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)*

Sim.  
A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

**17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**  
*(Identificação das documentais que serão (serão) utilizadas para verificar a concretização da unidade de medida, descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem, que medidas tomar para recolher e armazenar os dados - documentais/desloca)*

Evidências a verificar nas verificações administrativas a armazenar em sistema de informação (base de incidência da taxa fixa):

**Coordenador**

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet ou Tabela de afetação à operação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento da máxima elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento da máxima elegível do custo real; b) verificação da quitação;
- Certificado de Habilitações e/ou Curriculum Vitae – a) verificação dos requisitos de acesso à função

**Formadores Internos/Técnicos ORC Internos/Administrativos Internos**

- Contrato de trabalho e/ou Declaração da Entidade Patronal - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/Sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento da máxima elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento da máxima elegível do custo real; b) verificação da quitação;
- Certificado de Habilitações – a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Curriculum Vitae (quando aplicável) – a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Habilitação para docência (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função

7/13



<p><b>Formadores: Externos/ Técnicos ORC Externos/Administrativos Externos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de prestação de serviços - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;</li> <li>• Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO)</li> <li>• SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;</li> <li>• Fatura/recebo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real</li> <li>• Comprovativo de Pagamento/transfêrencia bancária/extrato bancário - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços</li> <li>• Certificado de habilitações - a) verificação dos requisitos de acesso à função</li> <li>• Curriculum Vitae (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função</li> <li>• Habilitação para docência (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função</li> </ul> <p>- Quando a afetação é constante ao longo da operação (seja a tempo inteiro ou parcial), o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo.</p> <p>- Quando a afetação é variável ao longo da operação, através do registo do trabalho efetivo</p> <p><b>Evidências a verificar nas verificações locais:</b></p> <p>Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processo técnico da operação</li> <li>• Execução Física da Operação</li> <li>• Informação e Publicidade</li> </ul>
<p><b>18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado</b></p> <p><u>Risco de sobreposição e sobrevalorização da imputação dos custos com pessoal e conseqüente OCS:</u></p> <p>Considerando a responsabilidade da ANOEP na implementação dos investimentos Acelerador Qualifica (AQ) e Projetos Locais (PL) promotores de Qualificações de nível B1, B2 e B3, inscritas na componente 6 – Qualificações e Competências - do PRR, estão implementados os seguintes procedimentos com vista a garantir a mitigação do risco de sobreposição de financiamento e de sobre imputação de custos dos recursos humanos dos Centros Qualifica:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As Orientações Técnicas (OT) da ANOEP determinam, em cada caso, os procedimentos a adotar pelos Centros Qualifica a este respeito.</li> </ul>

9/13

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em ambos os investimentos PRR, AQ e PL, o registo da execução física é realizado em módulos autónomos do SIGO.</li> <li>• A execução física e financeira dos investimentos PRR, de acordo com os indicadores e metas contratualizados com a EMRF, é apurada através destes módulos do SIGO de modo a separar claramente a execução e os custos a imputar ao PRR dos restantes a imputar ao FSE no âmbito da atividade do Centro.</li> <li>• As taxas de imputação por projeto/ fonte de financiamento dos vários elementos da equipa do Centro Qualifica são apresentadas em timesheets e validadas pela ANOEP/ OI em sede de análise de despesa.</li> <li>• A monitorização e validação da execução física e da despesa submetida é realizada pela ANOEP/ OI e avalia este risco.</li> <li>• O acompanhamento aos Centros Qualifica supervisiona a aplicação das OT emanadas pela ANOEP.</li> </ul>
<p><b>19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS</b></p> <p><i>(Quem produz, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas limite; validação, etc.)</i></p> <p>Não aplicável</p>
<p><b>20. Método(s) de ajustamento</b></p> <p><i>(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores; descrição dos métodos de atualizações e momentos)</i></p> <p>Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.</p>
<p><b>21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação</b></p> <p>Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dar cumprimento ao n.º 1 do artigo n.º 32 da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada,</li> <li>• Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;</li> </ul>

9/13

<p>• Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente, ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.</p>
<p><b>22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.</b> <i>(Quando aplicável, devem ser utilizados e apenas ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)</i></p> <p>Não aplicável.</p>
<p><b>23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS</b></p> <p>Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais. Assim, as categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do PSE para este tipo de operação.</p>
<p><b>24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS</b> <i>(Quando de qualquer problema e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos custos de apoio, da regulação nacional, das regras, entre outras, identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de Estado e em caso afirmativo explicar como não se garantiram o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de Estado)</i></p> <p>O artigo 7.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, define as competências da equipa afeta ao CQ, nomeadamente as seguintes tarefas elegíveis (a constar dos respetivos registos temporais, vulgo <i>timesheet</i>):</p> <p><b>Coordenador</b></p> <p>a) Assegurar a representação institucional do Centro Qualifica; b) Garantir o seu regular funcionamento ao nível da gestão pedagógica, organizacional e financeira; c) Presidir à Comissão de Avaliação e Certificação e às sessões de validação; d) Coordenar a elaboração do plano estratégico de intervenção e do relatório de atividades; e) Gerir a equipa do Centro Qualifica.</p>

10/13

<p><b>Técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências</b></p> <p>a) A orientação e o acompanhamento dos candidatos até à conclusão do percurso de qualificação, incluindo o desenvolvimento de atividades e documentos de apoio nos processos de qualificação dos adultos; b) A coordenação dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando o júri de certificação; c) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.</p> <p><b>Formador</b></p> <p>a) Identificar as necessidades de formação de cada candidato; b) Participar no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando, quando necessário, o júri de certificação; c) Promover e realizar ações de formação; d) Desenvolver atividades de acompanhamento e documentos de apoio aos processos de qualificação dos adultos; e) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.</p> <p><b>Administrativo</b></p> <p>O técnico administrativo é um elemento obrigatório na constituição da equipa a afetar ao Centro Qualifica, nos termos do Artigo 7.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, desenvolvendo nesse âmbito as seguintes tarefas:</p> <p>a) Participar na implementação de ações de informação e de divulgação com vista à mobilização dos adultos para processos de aprendizagem ao longo da vida; b) Apoiar o coordenador nas tarefas inerentes ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Certificação; c) Participar na elaboração das propostas de protocolos a celebrar pelo Centro Qualifica, no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação, escolar e profissional dos adultos, com outras entidades da sociedade civil organizada, sob orientação do coordenador; d) Preparar o planeamento da itinerância e do recurso a instalações e equipamentos de entidades locais e entidades parceiras, sob orientação do coordenador; e) Apoiar o coordenador e os técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências no desempenho das suas competências.</p> <p>Sendo a atividade do Centro Qualifica permanente ao longo do ano e com períodos de funcionamento diário alargados (com pós-laboral), mais adequados ao público adulto, prevê-se uma taxa de afetação do técnico administrativo ao Centro Qualifica de pelo menos 80%, à semelhança da afetação que a Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, estabelece para os restantes elementos da equipa do Centro Qualifica. Os</p>
--

11/13

*trabalhadores da entidade promotora que integram as equipas dos Centros Qualifica devem estar afetos a estes Centros, preferencialmente, não menos do que 80 % do seu período normal de trabalho na entidade (n.º 7 do Artigo 7.º, Portaria n.º 62/2022, de 31 de Janeiro, na sua atual redação).*

**Auxílios de Estado**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado, o apoio concedido:

- i. ter caráter público;
- ii. atribuir uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. ter uma dimensão de seletividade;
- iv. falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

O Regime de Auxílios de Estado não se aplica às entidades e operações abrangidas, considerando que, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos restantes pode ser imputado a esta realidade.

Em concreto, a operação não decorre em ambiente de mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis. Pelo contrário, a presente tipologia concede apoios a entidades responsáveis pela gestão dos CQ, que foram selecionados numa lógica aberta e concorrencial, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não apartando um sentido de favoritamento de qualquer entidade.

**25. Implementação da OCS**

*(Breve descrição das regras e condições de implementação do OCS, de modo a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento do imputante em custos reais, quando aplicável)*

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar futuramente na tipologia Centros Qualifica, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

$\text{Custo Hora e/ou valor padrão} \times \text{Número de horas afetas à operação} = \text{Custos diretos de pessoal}$

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

12/13

**Taxa Fixa de 15%**

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

**Candidatura**

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos de operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

**Aprovação**

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta dos reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação.

Os limites relativos às remunerações a considerar no apuramento dos máximos elegíveis serão definidos em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC) (por cada tipologia de elemento da equipa), bem como o número máximo de colaboradores por tipologia funcional, em função do dimensionamento fixado para o CQ no período de financiamento pela entidade beneficiária para o respetivo nível de atividade, assegurando desse modo a adequada proporcionalidade com os indicadores de realização respetivos, também a definir em sede de AAC.

A fórmula enunciada também é aplicada no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

13/13

